

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 191/ 2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, 26/11/09. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51473

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações através da Lei 046/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil...).

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 005/2009-CPPAD, de 25-11-2009, da lavra da DPC REGINA MARCIA RAIOL LIMA - Presidente da Comissão, onde solicita a prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA nº 012/2008-DGPC/PAD, de 17-03-2008, designada para continuidade pela PORTARIA nº 150/2009-DGPC/PAD/Diversos, de 31/08/2009, publicada no DOE nº 31.525, de 15-10-2009;

R E S O L V E: I - Conceder 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA nº 012/2008-DGPC/PAD, de 17-03-2008, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94, a contar de 13-12-2009;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 192/ 2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, 26/11/09. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51475

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações através da Lei 046/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil...).

CONSIDERANDO: a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 045/2005-DGPC/PAD, de 08-03-2005, publicado no DOE nº 30.395, de 15-03-2005, que objetivou apurar irregularidades funcionais atribuídas ao servidor HAROLDO BATISTA MACEDO JUNIOR (Matricula 5412811/1) - Escrivão de Polícia Civil, pelas razões constantes do referido Processo;

CONSIDERANDO: o Parecer Jurídico nº 474/2009-CONJUR, sugerindo a devolução dos autos à Comissão, para dar prosseguimento nas diligências requeridas pela defesa do acusado, objetivando melhor esclarecimento dos fatos denunciados, assegurando ao servidor acusado os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO: que através do artigo 94 § 2º da Lei 022/94, foram instituídas as Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar;

R E S O L V E: I - Designar as servidoras IZABEL CRISTINA MENDES CHAVES, IVETE PINHEIRO - Delegadas de Polícia Civil e MARINES DE JESUS LOPES SANTOS - Escrivã de Polícia Civil, para, em comissão, sob a presidência da primeira, dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar nº 045/2005-DGPC/PAD, de 08-03-2005, no prazo de 60 (sessenta) dias, convalidando os atos praticados pela comissão anteriormente constituída;

II - À Comissão, à Corregedoria Geral de Polícia Civil e às Diretorias de Administração e DRH, para que tome providências ao cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 186 / 2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, 24/11/09 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51453

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores (Lei Orgânica da Polícia Civil...).

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 011/2009-CPPAD, de 20-11-2009, da lavra da DPC MARIA JOAQUINA PEREIRA - Presidente da Comissão, em que solicita a redesignação da comissão para dar continuidade a apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2009-DGPC/PAD, de 28-05-2009, publicada no DOE nº 31.433, de 04-06-2009, em razão da necessidade de prazo para a complementação de atos pertinentes a conclusão do processo;

R E S O L V E: I - REDESIGNAR A COMISSÃO, composta pelos servidores DPC - MARIA JOAQUINA PEREIRA, IZABEL CRISTINA MENDES CHAVES, Delegadas de Polícia Civil e MARCIA BATISTA DE OLIVEIRA, Escrivã de Polícia Civil - respectivamente Presidente e Membros, para dar continuidade aos trabalhos apuratórios, visando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº

020/2009-DGPC/PAD, de 28-05-2009, assegurando o prazo razoável para a conclusão do Processo, consoante o inciso LXXVIII da Constituição Federal;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 190 /2009 DGPC/PAD/DIVERSOS, 24/11/09. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51467

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 032/2008-DGPC/PAD, de 19/11/2008, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas aos servidores VIVALDO DE JESUS BARRA JUNIOR, JAIME TRINDADE MODESTO, EDILMILSON DOS ANJOS TEIXEIRA, MARCUS VICTOR TRINDADE PALHA -- Investigadores de Polícia Civil, RUI FONTEL ALVES e PERY UBARATAN DA SILVA VASCONCELOS, acusados, em tese, da prática de transgressão disciplinar prevista no artigo Art. 74, incisos VII, XIII, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que os servidores incorreram em violação da norma administrativa pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo Art. 74, incisos VII, XIII, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores; ressalta-se que o policial MARCUS VICTOR TRINDADE PALHA fora reconhecido, pela vítima, no decorrer da apuração;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 1108/2009-CONJUR, de 07/10/2009, da Consultoria Jurídica que concorda, em parte, com o posicionamento da Comissão, ou melhor, apenas no tocante a conduta arbitrária da prisão do nacional Alípio Gomes Acioli Ramos, já que foi realizada em desacordo com as formalidades legais, porquanto restou robustamente provada nos autos, todavia, com referência a prova do cometimento da transgressão disciplinar que implica obtenção de vantagem econômica, restou insubsistente;

CONSIDERANDO que no Despacho de Julgamento dos presentes autos foram acolhidas, em parte, as conclusões da Comissão, entretanto, acolhida na íntegra a posição sustentada pela Consultoria Jurídica, que demonstrou constarem nos autos provas inequívocas de conduta arbitrária referente à prisão supracitada, cuja violação administrativa está prevista no inciso VII, do art. 74 da Lei 022/94, resultando aos servidores a sujeição ao jus puniendi in concreto da pena de suspensão, R E S O L V E: I - APLICAR, com fundamento no art. 88, inciso II da Lei 022/94, a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão aos servidores VIVALDO DE JESUS BARRA JUNIOR, JAIME TRINDADE MODESTO, MARCUS VICTOR TRINDADE PALHA -- Investigadores de Polícia Civil, RUI FONTEL ALVES e PERY UBIRATAN DA SILVA VASCONCELOS - Motoristas Policiais, a qual, em razão de conveniência para o serviço público e com fundamento no art. 79, § 1º do mesmo diploma legal, deverá ser convertida em multa;

II - Arquivar os presentes autos em relação ao servidor EDIMILSON DOS ANJOS TEIXEIRA - Investigador de Polícia Civil;

III - À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 189 /2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, 24/11/09. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51462

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2008-DGPC/PAD, de 28.08.2008 que apurou denúncia de conduta irregular em desfavor dos servidores DIRCEU DOS SANTOS BRASIL, Investigador de Polícia Civil e ODIVALDO DA SILVA CARDOSO, Ex-Investigador de Polícia Civil, conduta que, em tese, constitui inobservância ao art. 71, incisos I, IV, XIII e XIV e transgressão ao art. 74, incisos XIII, XXV, XXXIV e XXXV, todos da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, na busca da verdade real dos fatos denunciados, cumpridas as formalidades legais, em seu Relatório Final, concluiu pelo arquivamento dos autos, levando em consideração os termos da Sentença prolatada no Processo Criminal relativo ao mesmo fato envolvendo os acusados, os quais foram absolvidos, reconhecendo o magistrado que ambos não concorreram para a infração penal;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, por meio do Exame e Parecer nº. 1015/2009-CONJUR, que após minuciosa análise dos autos processuais, concordou com o posicionamento adotado pelo Colegiado Processante;

R E S O L V E: I - Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2008-DGPC/PAD, de

28.08.2008, que apurou denúncia de conduta irregular contra os servidores DIRCEU DOS SANTOS BRASIL, Investigador de Polícia Civil e ODIVALDO DA SILVA CARDOSO, Ex-Investigador de Polícia Civil;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as devidas providências ao pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 187 /2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, 24/11/09 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51457

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 160/2005-DGPC/PAD, de 27/12/2005, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas ao servidor JAMIL FARIAS CASSEB - Delegado de Polícia Civil, acusado em tese, pela prática de transgressão disciplinar prevista no art. 74 incisos XII, XXXIX e XLIV e inobservância ao disposto no artigo 71, incisos I, III e X, todos da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que, através da PORTARIA nº 096/2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, de 30/09/2008, que aplicou a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor acusado;

CONSIDERANDO que o servidor acusado recorreu da punição que lhe foi infligida, solicitando a reconsideração da penalidade administrativa de 30 (trinta) dias de suspensão, sob a alegação de, ao tempo de sua publicação, o processo encontrar-se prescrito;

CONSIDERANDO o Exame e Parecer nº 1555/2008-CONJUR, da Consultoria Jurídica, concordando com a alegação do servidor, sugerindo a reconsideração da punição aplicada e o consequente arquivamento do PAD nº 160/2005-DGPC/PAD, de 27/12/2005; R E S O L V E: I - TORNAR SEM EFEITO os termos da PORTARIA nº 096/2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, de 30/09/2008, que aplicou a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor JAMIL FARIAS CASSEB - Delegado de Polícia Civil;

II - Declarar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo disciplinar nº 160/2005-DGPC/PAD, de 27/12/2005, que apurou a possível prática de transgressão disciplinar em desfavor do servidor JAMIL FARIAS CASSEB - Delegado de Polícia Civil;

III - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos, para que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 188 /2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, 24/11/09. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51460

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 125/2005-DGPC/PAD, de 19.08.2005 que apurou denúncia de conduta irregular em desfavor dos servidores DOMINGOS SÁVIO FRANCO VILAÇA e EDNO GONÇALVES DE MOURA, Investigadores de Polícia Civil, conduta que, em tese, constitui inobservância ao art. 71, incisos I, IV, XIII e XIV e transgressão ao art. 74, incisos XIII, XXXIV e XXXV todos da Lei Complementar nº 022/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, na busca da verdade real dos fatos denunciados, cumpridas as formalidades legais, em seu Relatório Final, concluiu que não existem provas dos fatos apontados, todavia, sugeriu aplicação de penalidade administrativa ao servidor Domingos Sávio Franco Vilaça, por não desempenhar suas funções com zelo, presteza e eficiência;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, por meio do Exame e Parecer nº. 684/2006-CONJUR, que após minuciosa análise dos autos processuais, discordou do posicionamento adotado pelo Colegiado Processante;

CONSIDERANDO a publicação do Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez no DOE n.º. 30717, de 05.07.2006 e nº. 31249, de 08.09.2008, aos servidores supramencionados; R E S O L V E: I - Determinar, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 125/2005-DGPC/PAD, de 19.08.2005, que apurou denúncia de conduta irregular contra os servidores DOMINGOS SÁVIO FRANCO VILAÇA e EDNO GONÇALVES DE MOURA, Investigadores de Polícia Civil, face a concessão de Aposentadoria por Invalidez caracterizando inimizabilidade aos servidores;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 185 / 2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, 20/11/09 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51448

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores (Lei Orgânica da Polícia Civil...).

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94,